



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 02/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII e ART. 72, Inciso I

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA: “MENTORIA DIRF 2025”, referente a geração e conferência do Comprovante de Rendimentos, incluindo orientações sobre validação das informações da folha de pagamento e dados transmitidos via eSocial, conforme diretrizes da Receita Federal do Brasil, em atendimento à Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	unidade	Qtd.	valor unitário R\$	valor total R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de curso com o tema: “MENTORIA DIRF 2025” , referente a geração e conferência do Comprovante de Rendimentos, incluindo orientações sobre validação das informações da folha de pagamento e dados transmitidos via eSocial, conforme diretrizes da Receita Federal do Brasil.	Inscrição	01	1.000,00	1.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

1.4. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias contados da publicação do **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

1.5. O valor da contratação é de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, baseada em pesquisa prévia realizada pela Câmara Municipal demandante demonstrando as razões da necessidade da contratação e da escolha do profissional técnico especializado selecionado.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A contratação objetiva capacitar o servidor Paulo Afonso de Oliveira, Contador desta casa, responsável pelo RH, e-social e DIRF, o curso agregará conhecimentos e habilidades essenciais para o desempenho eficaz de suas funções administrativas. Visa atualizar o participante sobre as alterações da Receita Federal na recepção da DIRF 2026 ano base 2025.

2.4. A metodologia do curso está estruturada a partir de uma abordagem técnica e sequencial, organizada em módulos independentes e integrados, com foco na compreensão normativa, procedimental e operacional da DIRF 2025 do Poder Legislativo Municipal. O percurso metodológico adota como eixo central a leitura sistemática dos dispositivos legais aplicáveis, a identificação dos fluxos formais de informação e a compreensão das responsabilidades institucionais envolvidas no processo de conferência e ajustes.

2.5. O desenvolvimento das atividades considera a organização do conteúdo em unidades temáticas progressivas, permitindo a assimilação gradativa dos conceitos técnicos, dos instrumentos eletrônicos utilizados e dos critérios de análise empregados pelos órgãos de controle. Cada módulo articula fundamentos normativos, estrutura documental e etapas processuais, assegurando coerência interna e alinhamento com os padrões técnicos exigidos.

2.6. A metodologia privilegia a análise estruturada de normas, formulários, fluxos e anexos técnicos, com ênfase na interpretação objetiva dos comandos legais e na compreensão dos elementos que compõem a DIRF. O conteúdo é trabalhado a partir da decomposição dos dispositivos normativos em blocos operacionais, facilitando a visualização do encadeamento lógico entre obrigações, prazos e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

2.7. As atividades metodológicas são organizadas com base na simulação técnica de rotinas institucionais, incluindo a identificação dos documentos exigidos, o mapeamento dos agentes responsáveis e a compreensão das etapas de Geração, autuação, instrução, manifestação e encaminhamento da DIRF.

2.8. O curso adota linguagem técnica, objetiva e funcional, com uso de esquemas conceituais, quadros sintéticos e sequências operacionais, de modo a favorecer a compreensão dos fluxos normativos e processuais. A metodologia busca padronizar o entendimento dos procedimentos, promovendo uniformidade na leitura dos requisitos técnicos e dos critérios de análise aplicáveis.

2.9. Ao final do percurso metodológico, o participante percorre de forma integrada todos os elementos que estruturam a DIRF 2025, desde a elaboração da folha de pagamento. A metodologia assegura domínio técnico do processo, compreensão dos instrumentos de avaliação e leitura clara das consequências processuais previstas no ordenamento aplicável.

3.0. A escolha da empresa técnica especializada escolhida encontra-se justificada em Documento de Formalização de Demanda (DFD), parte integrante deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Trata-se de medida estratégica para investir no desenvolvimento profissional e institucional da Câmara, capacitando o servidor responsável para participar dos pontos essenciais da Mentoria Dirf 2025 e enfrentar os desafios do dia a dia.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

Item	Produto	Qtde.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de curso com o tema: “MENTORIA DIRF 2025”, referente a geração e conferência do Comprovante de Rendimentos, incluindo orientações sobre validação das informações da folha de pagamento e dados transmitidos via eSocial, conforme diretrizes da Receita Federal do Brasil.	01



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. Não se aplica avaliação de validade dos produtos que compõem o objeto por se tratar de realização de cursos em data determinada.

3.4. O objeto deverá ser prestado em perfeitas condições de aprendizagem para o servidor da Câmara Municipal.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. O item não compreende o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Para os licitantes interessados na execução de cursos para a Câmara Municipal devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos serviços contratados.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s).

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. O objeto será contratado diretamente por item.

Do orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução do serviço contratado se dará com realização do curso na data de 05 de março de 2026 (Turma 03), em Maringá-Pr., iniciando-se a partir das 08h, do dia 05 de março de 2026 e término às 17:00h.

5.1.1.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a licitante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Sendo que, após este prazo, deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior.

5.1.1.3. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.1.4. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.1.5. A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos deste Termo de Referência.

5.1.1.6. A execução do objeto compreenderá a participação de 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

5.1.1.7. O treinamento será conduzido presencialmente em local determinado pela Contratada, qual seja, Trecsson Business School, localizada na Avenida Colombo, 9161 (Shopping Catuaí), Parque Industrial Bandeirantes – Maringá-Pr., cep: 87.070-000, no dia 05 de março de 2026, com início às 08:00 horas e término às 17:00 horas, com carga horária total de 07 (sete) horas.

5.1.1.8. O material didático da aula será disponibilizado para os alunos e entregue no início do curso.

5.1.1.9. Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante o certificado de participação.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução contratual observará as rotinas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

5.2.1.1. A Contratante emitirá a Nota de Empenho de Despesa, com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.2.1.2. A Contratada providenciará:

I – Elaboração do cronograma do curso;

II – Definição do conteúdo programático;

III – Desenvolvimento de material didático;

IV – Entrega de materiais didáticos e instruções prévias aos participantes;

V – Realização de aulas presenciais nos dias e horários programados, as quais contemplarão todo o conteúdo programático previsto;

VI – Interatividade entre professor e participantes, esclarecimentos de dúvidas;

VII – Elaboração e envio dos certificados de participação;

VIII – Emissão e envio de fatura à Contratante.

5.2.1.3. A Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste de fatura e procederá ao subsequente pagamento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. O material didático necessário para a plena compreensão e absorção do conteúdo será disponibilizado pela Contratada, incluindo recursos audiovisuais, apresentações, apostilas e quaisquer outros documentos pertinentes.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade (presencial), conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.7. Previamente ao Pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Da Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização dos serviços pelo agente beneficiado pelo curso, devendo encaminhar informações ao gestor e fiscal, bem como a juntada do Certificado.

Dos Requisitos para aceitação do item:

7.2. Realização do curso:

Trecsson Business School, localizada na Avenida Colombo, 9161 (Shopping Catuaí), Parque Industrial Bandeirantes – Maringá-Pr., cep: 87.070-000.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Câmara Municipal deverá realizar as consultas pertinentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato ou da emissão de documento que o substitua, podendo ocorrer na forma antecipada nos termos do art. 145, §1º da Lei 14.133/21, por tratar-se de forma indispensável para a prestação do serviço.

- Nesse sentido, empresas de capacitação optam pelo pagamento antecipado, uma vez que trabalham com turmas fechadas. Nesse caso, o cancelamento pela administração pública em momentos antes da sua realização gera prejuízo à contratada. Logo, a exigência de pagamento antecipado garante segurança na prestação dos serviços.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.20. Dispensada nos termos do art. 70 inciso III da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000
e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Declarações

8.21. Dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido: 08

Programática: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.05.00.00

Especificação Fonte: 01001

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diamante do Norte-Pr., 02 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
Data: 04/03/2026 14:26:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação